



**DECRETO Nº 8.778, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020**

Altera dispositivos do Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência e *define outras medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19)*, no Município de Pato Branco.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O inciso III do art. 4º do Decreto Municipal nº 8.641 de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

III. piscinas em clubes, associações recreativas e afins e em condomínios.”

**Art. 2º** As alíneas “**g**”, “**i**” e “**j**” do art. 4º-A do Decreto Municipal nº 8.641 de 20 de março de 2020, alteradas pelo Decreto Municipal nº 8.673, de 29 de abril de 2020, passarão ter a seguinte redação:

- g). Restaurantes e lanchonetes até as 23:00 horas de segunda-feira a domingo.
- i) panificadoras, sorveterias, lojas de conveniência e delivery poderão abrir de segunda-feira a domingo até as 23:00 horas;
- j). clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playgrounds, salões de festas, academias em condomínios, poderão voltar com suas atividades mediante autorização de funcionamento pela Secretaria Municipal de Saúde e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Revoga o art. 5º do Decreto Municipal 8.641 de 20 de março de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto tem validade por tempo indeterminado, podendo ser alterado ou revogado, por necessidade e interesse Público.

**Art. 5º** As demais medidas permanecem inalteradas.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor a partir de 2 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito